



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Mucajaí  
Gabinete da Prefeita

**LEI N.º 147/99 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Dispõe sobre: FIXA DIMENSÃO DE ÁREA URBANA PARA CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE TÍTULO DE AFORAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **JOSÉ LINO NOGUEIRA**.

**Art. 1º**- Fica fixado em 15m de frente x 30m de fundo, as dimensões de lotes urbanos no Município de Mucajaí, ou área equivalente a 450m<sup>2</sup>, para cadastramento e emissão de Título de Aforamento pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Os lotes urbanos cujas áreas excedem, aos limites constantes desta Lei, só poderão ser cadastrados e receberem Títulos de Aforamento Municipal após autorização do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os lotes urbanos já existentes, e que ainda não possuem Título de Aforamento, constante desta Lei, poderão ser desmembrados, adaptando-se ao presente texto normativo para a devida titulação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 09 de novembro de 1999.

**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**